



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 009/2024

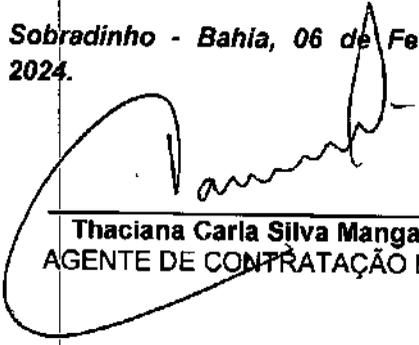
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Sobradinho - Bahia, 06 de Fevereiro de 2024.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000002

Sobradinho - BA, 26 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA.

A referida contratação justifica-se pela comemoração ao Aniversário da cidade de Sobradinho por ser um evento que se faz parte inseparável do calendário de eventos da nossa Cidade e, por conseguinte, incorporando-se a tradição local.

É sabido que as tradições precisam ser a qualquer custo protegidas, vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deve ser atingida ou desmembrada.

Em virtude da aproximação da data em que o Município de Sobradinho realizará o seu 35º Aniversário de Emancipação Político Administrativo, solicitamos a Vossa Excelência a contratação do artista musical: **“Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)”**, com todos os seus integrantes, na Festa de Emancipação Política deste município, a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro do ano em curso, no **Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA**, conforme especificações constantes, uma vez que foi apontada pelo Departamento de Cultura após análise da apreciação popular de artistas entre os municípios.

O referido evento é destinado a valorizar e estimular a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços.

Indicamos o cantor: **“Walmir Alencar”**, representado pela empresa: INSTITUTO ALBERIONE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 53.781.423/0004-03, sediada na Rua Botucatu, nº 171, Vila Clementino, Sala 16, Andar 1, São Paulo - SP, CEP: 04.023-060, para execução do presente objeto, que é a **“Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

000003

Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024 com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min".

O valor total é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e este preço foi devidamente comprovado através de contratos com valores similares.

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento "Festival de Gratidão", com bandas atuantes no seguimento evangélico. Foi selecionada o "Walmir Alencar" para contratação, perante sua consagração no cenário musical brasileiro, tanto referente a crítica especializada quanto a opinião pública.

O Ministério Adoração e Vida é uma das bandas católicas mais conhecidas no Brasil. Fundado em 2005 por um dos maiores artistas do segmento, Walmir Alencar (vocalista e compositor), o ministério tem como missão, através da música, levar a todos ao encontro pessoal com Jesus. Suas canções falam do amor de Deus e de Sua misericórdia, que alcançam homens e mulheres das variadas gerações e culturas. A partir desta mensagem, os seus shows são voltados para o público em geral, mesmo para os não católicos. Os trabalhos evangelizadores do Ministério Adoração e Vida, além do anúncio do Evangelho por meio da música e oração, se realizam em ações sociais e meios de comunicação.

Nascido em Registro (SP), Walmir iniciou, em 1982, sua caminhada como católico, em São José dos Campos, e também como cantor e compositor. No decorrer dos anos da trajetória musical, percebeu um novo chamado de Deus em seu interior, em meio a desafios enfrentados na saúde: "Deus queria algo para meu ministério, mas primeiramente para minha vida. Algo que meu entendimento não alcançava. Apesar de parecer que tudo andava bem - disco de ouro, eventos, apoio e carinho dos irmãos - enfrentei um tempo difícil, no qual acabei passando por especialistas. Só então comecei a entender, pela dor, que o Senhor não me havia chamado para viver da forma em que eu vivia". Foi deste modo que uma renovação se deu em sua carreira até reconhecer a inspiração de Deus para uma nova missão: o início do Ministério Adoração e Vida. Um nome que, como apontou também Walmir, significou a força de uma vida nova para ele e os integrantes da banda. Álbuns que fizeram história foram O céu se abre (2006); Hoje Livre Sou ao vivo (2008) que e ganhou um DVD; Em Santidade (2011), sendo indicado ao Latin Grammy, na categoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000004

Melhor Álbum de Música Cristã (em Língua Portuguesa); Herói (2013), também indicado ao Latin Grammy na mesma categoria; Mais que vencedor (2015); e Shekinah (2016).

Assim, o cantor e a banda musical de renome nacional: "WALMIR ALENCAR (Ministério Adoração e Vida)", é bastante conhecida em nosso município e reconhecida pelo público católico, por sua capacidade de cantar, evangelizar e ministrar a palavra de Deus, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXX e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta da empresa a ser contratada;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;

Atenciosamente,

PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

Exmo. Sr.
Regis Cleivys Sampaio Bento
DD. Prefeito Municipal de Sobradinho/BA.
Nesta.



000005

INSTITUTO ALBERIONE

São Paulo, 23 de janeiro de 2024

À Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA

Ref.: Proposta de Show musical com Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)

Atendendo a vossa solicitação apresentamos a proposta de Show Artístico com o cantor Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida) para o evento "Festa da Cidade,

Descrição: 1 Show Artístico Musical – Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)

Data do Show: 25 de fevereiro de 2024

Horário: das 20:00 as 21:30

Local do evento: Sobradinho-CE

Passagens aéreas com bagagens extras de São Paulo-SP ao aeroporto Petrolina-PE para 10 pessoas: R\$ 24.140,00

Cachê artístico (artista, músicos convidados, assessor e técnico da banda): R\$ 30.000,00

Transporte terrestre: (Entre a Cidade de São José dos Campos-SP para o aeroporto de Guarulhos-SP e do aeroporto de Petrolina-PE para Sobradinho-BA – ida e volta): R\$ 4.500,00

Alimentação da equipe: R\$ 3.000,00

Hospedagem da equipe: R\$ 2.000,00

Nota fiscal: 10% (sendo 5% de retenção local e 5% na cidade de São Paulo-SP)

Valor total: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

* Devido ao aumento constante das passagens aéreas a proposta é válida para os trechos aéreos por 5 dias.

Dados Bancários: BANCO: ITAU Agencia: 0081 CONTA CORRENTE: 22629-2. Razão Social: Instituto Alberione CNPJ: 53.781.423/0004-03

Att.

Instituto Alberione CNPJ: 53.781.423/0004-03

Contato: Verônica (11) 972061285



000006

Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)

O Ministério Adoração e Vida é uma das bandas católicas mais conhecidas no Brasil. Fundado em 2005 por um dos maiores artistas do segmento, Walmir Alencar (vocalista e compositor), o ministério tem como missão, através da música, levar a todos ao encontro pessoal com Jesus.

Suas canções falam do amor de Deus e de Sua misericórdia, que alcançam homens e mulheres das variadas gerações e culturas. A partir desta mensagem, os seus shows são voltados para o público em geral, mesmo para os não católicos.

Os trabalhos evangelizadores do Ministério Adoração e Vida, além do anúncio do Evangelho por meio da música e oração, se realizam em ações sociais e meios de comunicação.

A adoração na vida de Walmir Alencar

Nascido em Registro (SP), Walmir iniciou, em 1982, sua caminhada como católico, em São José dos Campos, e também como cantor e compositor.

No decorrer dos anos da trajetória musical, percebeu um novo chamado de Deus em seu interior, em meio a desafios enfrentados na saúde: "Deus queria algo para meu ministério, mas primeiramente para minha vida. Algo que meu entendimento não alcançava. Apesar de parecer que tudo andava bem - disco de ouro, eventos, apoio e carinho dos irmãos - enfrentei um tempo difícil, no qual acabei passando por especialistas. Só então comecei a entender, pela dor, que o Senhor não me havia chamado para viver da forma em que eu vivia".

Foi deste modo que uma renovação se deu em sua carreira até reconhecer a inspiração de Deus para uma nova missão: o início do Ministério **Adoração e Vida**. Um nome que, como apontou também Walmir, significou a força de uma vida nova para ele e os integrantes da banda.

Álbuns que fizeram história foram *O céu se abre* (2006); *Hoje Livre Sou* ao vivo (2008) que ganhou um DVD; *Em Santidade* (2011), sendo indicado ao Latin Grammy, na categoria de Melhor Álbum de Música Cristã (em Língua Portuguesa); *Herói* (2013), também indicado ao Latin Grammy na mesma categoria; *Mais que vencedor* (2015); e *Shekinah* (2016).

Recentes lançamentos e momentos marcantes

- Em maio de 2021, foi lançado o single *Por Maria*;
- *A noite bela*, música lançada em dezembro de 2020, foi premiada no "Troféu Louvemos o Senhor" de 2021, na categoria Música Litúrgica do Ano;
-

sthefanyproducoesartisticas@gmail.com

WhatsApp: (11) 97206-1285



000007

- Em 2018, o ministério lançou a série *Lugar de Adoração e Vida* em duas temporadas, com orações, músicas e reflexões da Palavra.
- Em plataformas como o Spotify, são mais de 520 mil ouvintes mensais (Ministério Adoração e vida) e mais de 370 mil ouvintes na página pessoal do Walmir e as músicas mais tocadas nas plataformas são *O céu se abre*, *Hoje livre sou*, *Em teu altar*, *Decididamente* e *Shekinah*.

Sucessos eternizados e que continuam sendo escutados nos diversos eventos pelo país e também n exterior.

Adoração e Vida e Walmir Alencar no **Instagram** <https://www.facebook.com/AdoracaoeVida>
e no **Facebook** <https://www.instagram.com/adoracaoevida/> ; entre no canal do Youtube
<https://youtu.be/M-2fwVpH34w> e entre em contato com a **Sthefany Produções Artísticas** para
levá-los à sua paróquia, diocese ou cidade:

sthefanyproducoesartisticas@gmail.com

WhatsApp: (11) 97206-1285

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20231030453781423000152

Número da Nota

00000139

Data e Hora de Emissão

30/10/2023 16:01:29

Código de Verificação

FTXP-N9UP**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **53.781.423/0004-03**Inscrição Municipal: **2.597.173-6**Nome/Razão Social: **INSTITUTO ALBERIONE**Endereço: **R BOTUCATU 00171, 1º ANDAR - SALA 16 - VL MARIANA - CEP: 04023-080**Município: **São Paulo**UF: **SP****000008****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**Inscrição Municipal: **---**CPF/CNPJ: **16.445.876/0001-81**Endereço: **R ERONIDES SOUZA SANTOS 55, TERREO - CENTRO - CEP: 44895-000**Município: **Mulungu do Morro**UF: **BA** E-mail: **---****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Apresentação artística do cantor Walmir Alencar (Adoração e Vida), na Cidade Mulungu do Morro - BA, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2023

CONTRATO Nº 124/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020908/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

VALOR REFERENTE 1ª Parcela

Quitação através do depósito bancário:

BANCO ITAU AGÊNCIA: 0081 CONTA CORRENTE: 22629-2

INSTITUTO ALBERIONE - CNPJ: 53.781.423.0004-03

CHAVE PIX: 53781423000403

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 35.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	35.000,00	5,00%	1.750,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2023;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
00000144
Data e Hora de Emissão
21/11/2023 10:39:43
Código de Verificação
1EUS-6EIR

20231121053781423000152

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **53.781.423/0004-03**

Nome/Razão Social: **INSTITUTO ALBERIONE**

Endereço: **R BOTUCATU 00171, 1º ANDAR - SALA 16 - VL MARIANA - CEP: 04023-060**

Município: **São Paulo**

Inscrição Municipal: **2.597.173-5**

UF: **SP**

000009

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE MULUNGU DO MORRO**

CPF/CNPJ: **16.446.876/0001-91**

Endereço: **R ERONIDES SOUZA SANTOS 55, TERREO - CENTRO - CEP: 44865-000**

Município: **Mulungu do Morro**

Inscrição Municipal: **---**

UF: **BA** E-mail: **---**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **---**

Nome/Razão Social: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística do cantor "Walmir Alencar (Adoração e Vida)", na cidade de Mulungu do Morro - BA - que será realizado em 02 de dezembro de 2023.

Contrato N° 124/2023 - Processo Administrativo N° 020908/2023

Inexigibilidade de Licitação N° 012/2023

Valor referente a 2ª Parcela

Quitação através de depósito bancário:

Banco Itaú - Agência 0081 - Conta Corrente 22629-2

Instituto Alberione - CNPJ 53.781.423/0004-03

Chave PIX - CNPJ - 53781423000403

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 35.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	35.000,00	5,00%	1.750,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2023.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota 00000147	
			Data e Hora de Emissão 02/02/2024 08:32:34	
20240202053781423000152		Código de Verificação KDYQ-R55P		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 53.781.423/0004-03		Inscrição Municipal: 2.597.173-5		
Nome/Razão Social: INSTITUTO ALBERIONE				
Endereço: R BOTUCATU 00171, 1º ANDAR - SALA 16 - VL MARIANA - CEP: 04023-060				
Município: São Paulo		UF: SP		000010
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO				
CPF/CNPJ: 40.893.778/0001-91		Inscrição Municipal: ---		
Endereço: RUA RUA ANTONIO FRANCISCO DA SI 259 - CENTRO - CEP: 55820-000				
Município: Lagoa do Carro		UF: PE		E-mail: prefeitura@lagoadocarro.pe.gov.br
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---		Nome/Razão Social: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contratação de serviços artísticos do Ministério BANDA/ARTISTA ADORAÇÃO E VIDA, para fim da realização de Apresentação Musical conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes. Contrato, no Processo Administrativo nº 02/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.				
Evento da 285ª TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE.				
LOCAL: Lagoa do Carro-PE Data 03 de fevereiro				
Dados bancários: Banco Itaú - agência 0081 - Conta Corrente 22629-2				
Chave PIX CNPJ 53781423000403 - INSTITUTO ALBERIONE				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 70.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	70.000,00	5,00%	3.600,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2024;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota 0000353	
		Data e Hora de Emissão 31/01/2023 12:35:32 Código de Verificação GKAS-XX5M	
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 11.736.032/0001-76 Nome/Razão Social: SUMMER BEATS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Endereço: R. FRANCISCO MARENGO 500 - TATUAPE - CEP: 03313-000 Município: São Paulo			
		Inscrição Municipal: 4.048.063-1	
		UF: SP 000011	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CPF/CNPJ: 49.259.244/0001-63 Endereço: AV. SÃO JOÃO 00473, 9 A 16-ANDAR - CENTRO - CEP: 01035-000 Município: São Paulo			
		Inscrição Municipal: 3.521.656-1	
		UF: SP E-mail: ---	
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Pagamento referente: Espetáculo Musical/Show - Adoração e Vida - Comemorações Aniversário de São Paulo Período: 25/01/2023, totalizando 1 apresentação conforme proposta/cronograma 25/01/2023 - Quarta-feira - Horário: 17hs Local: (CC) Casa de Cultura Municipal São Miguel - Localizado em R. Irineu Bonardi, 169 - Vila Pedrosa - São Paulo/SP CEP: 08011-180 Nota de Empenho nº: 3928 Emitida em: 23/01/2023			
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 70.000,00			
INSS (R\$)		IRRF (R\$)	
CSLL (R\$)		COFINS (R\$)	
PIS/PASEP (R\$)			
Código do Serviço: 05777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.			
Valor Total das Deduções (R\$)		Base de Cálculo (R\$)	
0,00			
Alíquota (%)		Valor do ISS (R\$)	
Crédito (R\$)			
		0,00	
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	
		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
OUTRAS INFORMAÇÕES			
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.			



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.105.024 de 02/05/2023

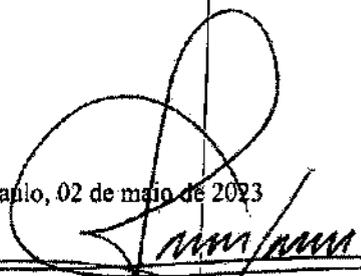
000012

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 5 (cinco) páginas, foi apresentado em 02/05/2023, protocolado sob nº 9.110.881, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 9.105.024 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 02 de maio de 2023


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

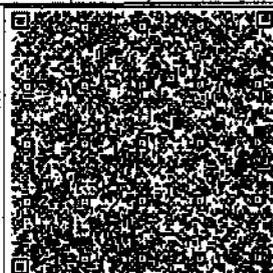
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,22	R\$ 22,83	R\$ 15,61	R\$ 4,23	R\$ 5,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,86	R\$ 1,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211504492695323



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TICA000031319BA238

"WALMIR ALENCAR"

I - AGÊNCIA

Razão Social: INSTITUTO ALBERIONE
Nome Fantasia: STHEFANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ: 53.781.423/0004-03
Insc. Estadual: 115.300.042.115 Ins. Municipal: 2.597.173.5
Endereço: Rua Botucatu, 171 - Vila Clementino
Representante: ELIANE APARECIDA DEPRÁ
CPF/MF do Representante: CPF: 099.864.338-60

**II - ARTISTA**

WALMIR ALENCAR CORREA, conhecido artisticamente como **WALMIR ALENCAR**, brasileiro, solteiro, compositor, cantor, musicista, portador da Cédula de Identidade RG 23.902.754-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.573.158/42 residente e domiciliado na Rua Léa Brandão Russo, 81, Jardim Satélite, São José dos Campos - SP, CEP 12231-820, fundador e solista do grupo Musical conhecido como **MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA** doravante denominado, simplesmente **ARTISTA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **ARTISTA** assume o compromisso de se apresentar artisticamente nos eventos agendados pela **AGÊNCIA**, tais como *shows musicais*, entrevistas, palestras, missas, encontros religiosos, entre outros, observadas as condições fixadas no presente **Contrato**.

Parágrafo Primeiro - O **ARTISTA** será previamente informado pela **AGÊNCIA** sobre data, local, horário de apresentação, duração, bem como acerca das características do evento.

Parágrafo Segundo - O **ARTISTA** confirmará por qualquer meio inequívoco de comunicação a sua disponibilidade e concordância em participar dos eventos agendados pela **AGÊNCIA**. A confirmação vincula o **ARTISTA** ao evento de modo irrevogável e irretroatável, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA AGÊNCIA

Recai sobre a **AGÊNCIA** a responsabilidade por contratar diretamente com o organizador do evento a sua realização:

Parágrafo Primeiro - Compete à **AGÊNCIA** providenciar ou solicitar ao organizador do espetáculo que providencie diretamente em nome do **ARTISTA** e dos demais participantes do evento (músicos e eventual produtor):

000014



- a) transporte aéreo e/ou terrestre;
- b) hospedagem em hotel ou pousada, próximo ao local do evento;
- c) alimentação;
- d) todos os traslados terrestres, até o retorno do ARTISTA e equipe ao local de origem;
- e) lanches e bebidas nos camarins

Parágrafo Segundo - Para a prestação dos serviços objeto do Contrato, a AGÊNCIA deverá intermediar com o organizador do evento a montagem da estrutura especificada no ANEXO I (*Rider Técnico*) no local do show, documento que integra o Contrato, indispensável para a apresentação artística. A estrutura poderá sofrer alterações de acordo com as características de cada evento agendado.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e ajustado entre as Partes que as passagens, hospedagem e alimentação destinam-se apenas para o ARTISTA, músicos e eventual produtor, não contemplando terceiros que não tenham participação direta no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços especificados no presente Contrato, a AGÊNCIA fará jus a 20% (vinte por cento) do total do cachê artístico fixado pelo ARTISTA e a 15% (quinze por cento) do valor da Nota Fiscal por ela (Agência) emitida.

Parágrafo Primeiro - O ARTISTA e demais participantes deverão emitir os documentos fiscais exigidos por lei, observadas as retenções e descontos legais.

Parágrafo Segundo - O ARTISTA responsabiliza-se pelo pagamento dos cachês dos músicos e demais participantes do evento, tal qual o seu produtor, cujos respectivos valores já integram a remuneração prevista no caput da presente cláusula. Em razão do disposto na presente Cláusula, nenhum valor complementar deverá ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ARTISTA

Compete ao ARTISTA comparecer ao evento agendado pela AGÊNCIA, respeitando as datas, horários e demais condições previamente fixadas.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do ARTISTA convocar os músicos acompanhantes de acordo com as características de cada evento, substituindo-os caso necessário, a fim de que não haja qualquer prejuízo para a apresentação artística.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

000015



O presente **Contrato** vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelas **Partes** a qualquer tempo, mediante comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Mesmo que uma das **Partes** tenha manifestado, de modo inequívoco, a intenção de rescindir o **Contrato**, esta deverá cumprir integralmente suas obrigações contratuais em relação aos eventos previamente agendados e confirmados, mesmo que a(s) data(s) de realização do(s) evento(s) seja(m) posterior(es) ao termo final do **Contrato**.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação civil, que resultem na necessidade de transferência da data de apresentação, tais como os decorrentes de condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transporte terrestre e/ou aéreo, greves, sinistros com instrumentos musicais e doença grave, que impeçam a realização do evento, o **ARTISTA** assume a obrigação de se apresentar em nova data, de acordo com a disponibilidade de sua agenda.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Sem prejuízo das sanções previstas nas Cláusulas desse documento, a **Parte** que o descumprir pagará multa não compensatória fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor médio dos últimos três eventos, além das perdas e danos ocasionadas.

Parágrafo Primeiro - Para a hipótese específica de não comparecimento do **ARTISTA** e de seus músicos em evento confirmado, esta responderá por todos os prejuízos causados ao organizador do evento e à **AGÊNCIA**, bem como por multa não compensatória fixada em 30% (trinta por cento) do valor do evento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Para a hipótese específica de cancelamento do evento pelo seu organizador, sem culpa da **AGÊNCIA**, o **ARTISTA** receberá, a título compensatório, 30% (trinta por cento) do valor efetivamente recebido pela **AGÊNCIA** do organizador do evento, hipótese em que não haverá a incidência de qualquer multa ou sanção. O percentual referido na presente cláusula incidirá sobre o valor efetivamente recebido pela **AGÊNCIA** do organizador do evento, e será dividido entre o **ARTISTA**, músicos e demais participantes, proporcionalmente às suas respectivas quotas de participação no evento. O valor será repassado pela **AGÊNCIA** ao **ARTISTA** se e quando a **AGÊNCIA** receber do organizador parcela do preço do evento não realizado, multa e perdas e danos, conforme fixado no Contrato celebrado entre a **AGÊNCIA** e o organizador.

Handwritten initials and a signature mark.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contrato é celebrado com caráter de EXCLUSIVIDADE. 000016



Parágrafo Primeiro - As Partes decidirão conjuntamente sobre a eventual gravação e/ou transmissão do evento.

Parágrafo Segundo - O ARTISTA não terá participação sobre eventuais patrocínios e/ou ações de marketing realizadas nos eventos, bem como sobre vendas de ingressos e produtos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para conhecer das questões que decorram do presente Contrato.

As Partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de janeiro de 2023.

INSTITUTO ALBERIONE (AGÊNCIA - STHEFANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)
ELIANE APARECIDA DEPRÁ

ARTISTA
VALMIR ALENCAR CORRÊA

Testemunhas:

1.
Nome: MARIA VERÔNICA FIRMIÃO
CPF/ME 767.120.104-97

2.
Nome: Lívia Helena Lisani Canano
CPF/ME 074.809.058-40



RIDER TÉCNICO

000017

WALMIR ALENCAR (Ministério Adoração e Vida)

1. O Ministério não permite equipamentos de gravação de áudio e vídeo, por razões autorais das obras musicais a serem apresentadas.
2. Se houver mais apresentações no dia, a Empresa de Som deve verificar as necessidades de cada grupo para não interferir nas nossas vias e canais.
3. Antes da chegada de nossa equipe no local para passagem de som, o sistema de P.A deve estar alinhado, cabeado e com inputs prontos.
4. A Empresa deve fornecer no mínimo 2 assistentes de palco, 1 técnico responsável pelo P.A, 1 técnico responsável pelo monitor e 1 iluminador.
5. O palco deve estar livre de monitores (exceto side, para uso de apresentadores ou locutores)
6. A empresa deve ter equipamento Profissional e em perfeitas condições.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

02 CONSOLES DIGITAIS DE 32 CANAIS (P.A E MONITOR)

YAMAHA CL5, PM5D, M7CL, LS9

DIGI-DESIGN SC-48, MIX RACK

BEHRINGER X32, M32

01 Gerador de energia silencioso

(Indispensável pra que seu evento não sofra com quedas de energia)

01 Sistema de P.A compatível com local e público.

01 Sistema de Front-Fill, ligado em matrix

01 Sistema de comunicação entre palco e House

01 House mix de 30 a 50cm de altura do chão, à 30 metros do palco e centralizado em relação ao P.A

01 Bateria completa 8", 10", 14" e 22" (Yamaha, Pearl)

01 Pedestal de microfone (talk key)

04 Praticáveis para bateria (sobre palco) com superfície antiderrapante com dimensões: 4m x 2m x 0,50 alt.

03 Microfones s/fio para uso de locutores ou apresentadores e stand by

04 pontos de AC em 127volts devidamente aterrados (Bateria / Key / Guitarra / Baixo)

1 Sistema de FONE EM ESTÉREO para bateria.

1 Amplificador de fones EAM M22 OU POWER PLAY HA8000 (com 5 cabos de fone em perfeito estado para stand by)

1 o Sistema de In-ear completo para o baterista

000018

RIDER TÉCNICO 2022
MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA

Sou Paulo Henrique Dias, responsável pela Produção técnica que acompanha o Ministério. É de suma importância que a Empresa de Som entre em contato comigo: (12) 992237182 (WhatsApp) ou no e-mail: contato@adoracaoevida.com

Exigências da nossa arte

1. O Ministério não permite equipamentos de gravação de áudio e vídeo, por razões autorais das obras musicais a serem apresentadas.
2. Se houver mais apresentações no dia, a Empresa de Som deve verificar as necessidades de cada grupo para não interferir nas nossas vias e canais.
3. Antes da chegada de nossa equipe no local para passagem de som, o sistema de P.A deve estar alinhado, cabeado e com inputs prontos.
4. A Empresa deve fornecer no mínimo 2 assistentes de palco, 1 técnico responsável pelo P.A, 1 técnico responsável pelo monitor e 1 iluminador.
5. O palco deve estar livre de monitores (exceto side, para uso de apresentadores ou locutores)
6. A empresa deve ter equipamento Profissional e em perfeitas condições:

Agradecemos antecipadamente e que o Senhor Jesus seja honrado com toda excelência.

000019

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

02 CONSOLES DIGITAIS DE 32 CANAIS (P.A E MONITOR)

YAMAHA

CL5, PM5D, M7CL, LS9

DIGI-DESIGN

SC-48, MIX RACK

BEHRINGER

X32, M32

01 Gerador de energia bem silencioso

(INDISPENSÁVEL PRA QUE SEU EVENTO NÃO SOFRA COM QUEDAS DE ENERGIA)

01 Sistema de P.A compatível com local e público.

01 Sistema de Front-Fill, ligado em matrix (INDISPENSÁVEL PRO PUBLICO QUE FICA EM FRENTE AO PALCO)

01 Sistema de comunicação entre palco e House (INDISPENSÁVEL)

01 House mix de 30 a 50cm de altura do chão, à 30 metros do palco e centralizado em relação ao P.A

01 Bateria completa 8", 10", 14" e 22" (Yamaha, Pearl)

01 Pedestal de microfone (talk key)

04 Praticáveis para bateria (sobre palco) com superfície antiderrapante com dimensões: 4m x 2m x 0,50 alt.

03 Microfones s/fio para uso de locutores ou apresentadores e stand by

04 pontos de AC em 127volts devidamente aterrados (Bateria / Key / Guitarra / Baixo)

1 Sistema de FONE EM ESTÉREO para bateria. (INDISPENSÁVEL)

1 Amplificador de fones EAM M22 OU POWER PLAY HA8000
(com 5 cabos de fone em perfeito estado para stand by)

O MINISTÉRIO LEVA O SISTEMA DE IN-EAR COMPLETO PARA A BANDA, EXCETO DO BATERISTA

000020

INPUT LIST

CH	INPUT	MIC/DI	OBS
1	KICK	BETA 91 / D 112	
2	SNARE TOP	SM 57 / E604	
3	SNARE DOWN	SM 57 / E604	
4	HI HAT	SM 81 / C1000	
5	TOM 1	BETA 98 / E604	
6	TOM 2	BETA 98 / E604	
7	FLOOR	BETA 98 / E604	
8	OVER L	SM 81 / C1000	
9	OVER R	SM 81 / C1000	
10	BASS	DI ATIVO	
11	GTR L	DI PASSIVO	
12	GTR R	DI PASSIVO	
13	KEY L	DI PASSIVO	
14	KEY R	DI PASSIVO	
15	VS L	DI PASSIVO	
16	VS R	DI PASSIVO	
17	CLICK	DI PASSIVO	
18	TALK KEY	SM 58	
19	VOZ PRINCIPAL	SENNHEISER	PRÓPRIO
20	STDBY S/FIO	SHURE /SENNHEISER	
21	AMBIÊNCIA L	SM 81 / C1000	
22	AMBIÊNCIA R	SM 81 / C1000	





Certificado de registro de marca

Processo nº: 827813333

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

ADORAÇÃO E VIDA

Data de depósito: 10/10/2005
Data da concessão: 29/01/2008
Fim da vigência: 29/01/2028

Titular: VALMIR ALENCAR CORREA ME [BR/SP]
CNPJ: 05096806000150
Endereço: R RIO SAO FRANCISCO 64, JD PARARANGABA, 12224730, SAO JOSE DOS CAMPOS, SÃO PAULO, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(8): 41
Especificação: PRODUÇÃO DE EVENTOS, SHOWS, ENTRETENIMENTO.

Rio de Janeiro, 06/05/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996

000022



**Paulinas
COMEP
ESTATUTO SOCIAL**

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E CARÁTER

Artigo 1º - INSTITUTO ALBERIONE, também conhecido pelo nome fantasia de "COMEP", é uma associação civil, de caráter educacional, cultural, artístico, beneficente e religioso, com Estatuto Social original registrado em microfilme sob o n.º 91.448, do livro "A", em 10 de agosto de 1984, no registro Civil das Pessoas Jurídicas anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos "Cartório Medeiros", inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 53.781.423/0001-52.

Artigo 2º - O INSTITUTO ALBERIONE, associação sem fins econômicos, doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por "INSTITUTO".

CAPÍTULO II - FINS

Artigo 3º - O Instituto tem por finalidade:

- I - promover a evangelização do povo através dos meios de comunicação social, podendo para tanto, criar, fundar e manter lojas, distribuidoras, gravadoras, editar e fixar materialmente obras intelectuais, distribuindo-as em suportes fonográficos e audiovisuais, sob qualquer formato, tais como: compact-disco, fitas cassetes, DVD's, slides (CD-Roms) VHS, fitas de videocassete, enfim, valer-se dos meios mais modernos e eficientes que melhor lhe permitam o cumprimento de suas finalidades sociais. Poderá utilizar (produzir) também, programas para rádio e Televisão, todos os meios relacionados à Internet, bem como pela oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, inclusive no âmbito digital;
- II - organizar, criar, fundar e manter Estações de Rádio e de Televisão como instrumento de evangelização e de promoção do povo;
- III - promover shows artísticos, culturais, educacionais e religiosos;
- IV - promover a formação de suas associadas para que possam evangelizar e educar o povo através de suas atividades educacionais, culturais e de comunicação social;
- V - imprimir e distribuir livros, partituras, posters e outros, separado ou junto com CD's, DVD's, Vídeos, compact-disco, fitas cassetes, slides, CD-Roms, VHS e outros.
- VI - promover ações de promoção humana e da família;

Parágrafo Primeiro - Na consecução de suas finalidades, o Instituto criará e manterá obras, serviços e atividades para a ação evangelizadora do povo e de promoção humana.

Parágrafo Segundo - No atendimento de suas finalidades, o Instituto estará organizado para a produção, distribuição, locação e venda de discos, cassetes, slides, audiovisuais, compact disc, fitas gravadas em vídeo cassette, DVD's, CD-Roms, através de outros processos, programas de rádio, televisão, internet e outros meios mais modernos e eficientes, que lhe permitam o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Terceiro - Para atingir os objetivos do caput deste artigo, o Instituto poderá manter: a) gravadora de discos, de vídeos, de DVD's, cassetes e compact disc; b) laboratório para produção, gravação e duplicação de DVD's, CD-Roms, CD's, fitas de videocassete, cassetes, fonogramas e obras audiovisuais; c) poderá obter concessões de canal de televisão e estação de rádio; d) gravadora de fonogramas, e) produtora para gravação e duplicação de programas para rádio, internet, informática e outras gravações.

Parágrafo Quarto - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES

Artigo 4º - No exercício de suas finalidades institucionais, o Instituto não faz e não fará, discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS OU DOS CONVÊNIOS

Artigo 5º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, o Instituto pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5549-6799 - Fax: (11) 5571-0500
CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119
E-mail: comep@paulinas.org.br

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
ABRIL 2008
5 17521
MICROFILME

3 mit mk



000023

CAPÍTULO V - SEDE

Artigo 6º - O Instituto tem sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Botucatu, n.º 171, no Bairro de Vila Mariana, CEP: 04023-060, podendo abrir e fechar filiais e departamentos em todo o Território Nacional.

CAPÍTULO VI - FORO

Artigo 7º - Fica o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o Instituto.

CAPÍTULO VII - DURAÇÃO

Artigo 8º - A duração do Instituto é por tempo indeterminado.

TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO**CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 9º - O Instituto foi fundado em 30 de junho de 1984 pela Pia Sociedade Filhas de São Paulo, organizado e constituído pelas Religiosas Profetas, Filhas de São Paulo, conhecidas como "IRMÃS PAULINAS", e se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Religioso Paulino.

Parágrafo único - Por Direito Religioso Paulino deve ser entendido as Constituições e Diretório da Pia Sociedade Filhas de São Paulo - Religiosas Paulinas, Regulamentos, Regimentos e Normas Religiosas que disciplinam a Vida Consagrada das Filhas de São Paulo.

CAPÍTULO II - GOVERNO

Artigo 10º - O Instituto é governado pela Assembleia Geral e dirigido e administrado por uma Diretoria e assistida pelo Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III - ASSOCIADAS**CAPÍTULO I - ASSOCIADAS**

Artigo 11 - São associadas do Instituto, as Religiosas Profetas, Filhas de São Paulo, designadas pela Diretoria da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, para nele prestarem seus serviços.

Artigo 12 - Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for demitida da instituição e desligada dos votos religiosos, como Filha de São Paulo, segundo o Direito Canônico e o Direito Religioso Paulino.

Artigo 13 - Perde a condição de associada aquela que for transferida do Instituto por decisão da Diretoria da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

Artigo 14 - Demitida do Instituto ou da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, por qualquer que seja o motivo, ou desligando-se, a associada não tem direito a qualquer salário, indenização ou compensação financeira de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto, pelos serviços gratuitos prestados à entidade.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

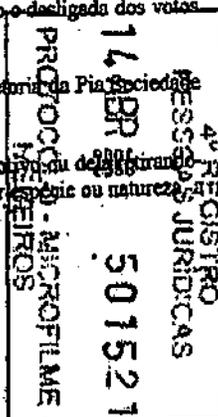
Artigo 15 - São direitos das associadas:

- I - participar das atividades do Instituto;
- II - participar das Assembleias Gerais;
- III - votar, ser eleita ou nomeada para cargos de Diretoria e de Diretoria Local;
- IV - votar e ser eleita para participar do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- V - ser assistida pelo Instituto em suas necessidades básicas, com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

Artigo 16 - As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Instituto, a título algum ou sob qualquer pretexto.

INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5549-6799 - Fax: (11) 5571-0500
CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119
E-mail: comep@paulinas.org.br



Handwritten signatures and initials, including 'S' and 'MUT MK'.



CAPÍTULO III – DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 17 - São deveres das Associadas

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso Paulino;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Diretoria Local;
- IV - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou a qualquer pretexto.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - O Instituto poderá assumir a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários de suas associadas, a critério da Diretoria, que julgará cada caso estabelecido, decidindo ainda, o mínimo e o máximo de valor que poderá ser assumido e recolhido como ônus do Instituto, conforme lhe facultam as normas legais.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá estabelecer um critério único e geral de recolhimento previdenciário de suas associadas.

Artigo 19 - As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Instituto, mesmo autorais pelos serviços prestados, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 20 - As associadas não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Instituto.

TÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO ÚNICO – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do Instituto, é constituída pelas associadas.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses de cada ano civil, e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora-Presidenta ou pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - As associadas são convocadas para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretora-Presidenta ou pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Em caso de urgência e relevância, a Diretora-Presidenta ou a Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, podem convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 23 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com o mínimo de (dois terços) das associadas e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número deliberando por maioria simples, ressalvadas as matérias contidas no art. 59 do Código Civil.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada obrigatoriamente pela Diretora-Presidenta ou pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo quando requerida por 1/5 (um quinto) das associadas.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão presididas pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo ou a quem esta por escrito delegar tais poderes.

Artigo 26 - Fica assegurado à presidência das Assembleias Gerais o voto de desempate.

Artigo 27 - As atas das assembleias Gerais serão assinadas pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo ou por sua delegada, pelos membros da Diretoria do Instituto e, ainda, por duas associadas presentes a essas Assembleias Gerais.

Artigo 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- III - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- IV - aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- V - decidir sobre incorporação, fusão, desmembramento/cisão;

INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5549-6799 - Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comep@paulinas.org.br

PROJ. COLEÇÃO MICROFILM
16 MAR 2005
4º REGISTRO
RECURSOS JURÍDICOS
501527

[Handwritten signatures and initials]



000025

"ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO ALBERIONE, REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2022".

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro de 2022, às 10h00min, reuniram-se os membros da Diretoria do INSTITUTO ALBERIONE, inscrito no CNPJ Nº 53.781.423/0001-52, em sua Sede Social à Botucatu, 171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a convocação e a Presidência da Irmã **IRACEMA LOPES DA MOTTA**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 5.040.828-8-SSP/SP e CPF 678.110.868-91, residente e domiciliada na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, CEP 04023-060 – São Paulo – SP, e-mail: *iracema.motta@paulinas.com.br*, Diretora Presidente, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Eleição de nova Diretoria Local para a Filial da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o 53.781.423/0004-03, estabelecida à Rua Botucatu, 171, Sala 16, 1º andar, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP Nº 04023-060, que utiliza o nome fantasia de STEFANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS; b) Posse à nova Diretoria Local eleita. Aberta a reunião e lida a Ordem do Dia, a Sra. Diretora Presidente colocou em discussão a referida pauta. Após a análise de vários nomes para compor a Diretoria Local, da Filial da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.781.423/0004-03 estabelecida à Rua Botucatu, 171, Sala 16, 1º andar, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP Nº 04023-060, a Diretoria do Instituto Alberione, com base no art. 34 do Estatuto Social, elege por nomeação as seguintes Irmãs associadas para se constituírem na Diretoria da Filial, com mandato até 03 de fevereiro de 2025: **DIRETORA LOCAL: Irmã ELIANE APARECIDA DEPRÁ**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG N.º 39.363.806-6-SSP/SP e CPF/MF 099.864.338-60, residente e domiciliada na Rua Dona Inácia Uchoa, 62, Vila Mariana, CEP 04110-020 - São Paulo - SP, e-mail: *eliane.depra@paulinas.com.br*; **SECRETÁRIA LOCAL: Irmã MARIA VERÔNICA FIRMINO**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 3.203.834-SSP/PE e CPF 767.120.104-97, residente e domiciliada na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, CEP 04023-060 – São Paulo – SP, e-mail: *veronicagchamas@hotmail.com*; **TESOUREIRA LOCAL: IRACEMA LOPES DA MOTTA**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 5.040.828-8-SSP/SP e CPF 678.110.868-91, residente e domiciliada na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, CEP 04023-060 – São Paulo – SP, e-mail: *iracema.motta@paulinas.com.br*. Ficou decidido que no ofício a ser remetido para as eleitas, seja-lhes enviado cópia do Estatuto Social, esclarecendo-as de que a competência da Diretoria da Filial está prevista nos artigos 50 a 53, do referido Estatuto Social. A seguir a Diretoria do INSTITUTO ALBERIONE, deu posse à nova Diretoria da Filial. Ficou encarregada a Sra. Diretora Secretária de oficiar as eleitas, a fim de que assumam imediatamente os seus cargos. Nada mais havendo a tratar ou a discutir, a Sra. Diretora Presidente, deu por encerrada a presente reunião. Eu, Irmã **MARIA THEREZINHA ARANDA MARTINS**, portadora do RG 3.062.658-3-SSP/SP e CPF 294.103.398-04, Diretora Secretária, lavrei a presente Ata, que lida aos membros da Diretoria foi aprovada. E para que produza os efeitos legais assino-a acompanhada dos demais membros da Diretoria, São Paulo 04 de fevereiro de 2022.

11º

Iracema Lopes da Motta
Iracema Lopes da Motta
Diretora Presidente

Maria Verônica Firmino
Maria Verônica Firmino
Diretora Conselheira

Eliane Aparecida Depra
Eliane Aparecida Depra
Diretora Tesoureira

Elivânia Ferreira dos Santos
Elivânia Ferreira dos Santos
Diretora Conselheira

Maria Therezinha Aranda Martins
Maria Therezinha Aranda Martins
Diretora Secretária

INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5088-7966 - Fax: (11) 5088-7967
CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119
comep@paulinas.com.br

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial de Registro: *Robson de Alvarenga*

000026

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 702.018 de 21/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 07/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 412.307, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 702.018 e averbado no registro nº 91448/84 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO ALBERIONE

CNPJ nº 53.781.423/0004-03

Natureza:

ATA

São Paulo, 21 de março de 2022

Carlos Augusto Peppe
Escrivente

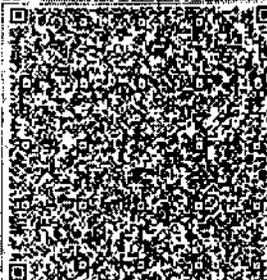
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 63,73	R\$ 18,14	R\$ 12,40	R\$ 3,35	R\$ 4,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,06	R\$ 1,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106,38



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201007871468374



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJCC000014878E022T



- VI - deliberar sobre a dissolução ou extinção do Instituto.
VII - deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto.

TÍTULO V - DIRETORIA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 29 - O Instituto é dirigido e administrado por uma Diretoria assim constituída: a) - DIRETORA-PRESIDENTA; b) - SECRETÁRIA; c) - TESOUREIRA, d) duas ou mais conselheiras a critério da Assembleia Geral Eletiva.

CAPÍTULO II - DO MANDATO DA DIRETORIA

Artigo 30 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para a Diretora Presidente e para as conselheiras, exceto com relação a Tesoureira e Secretária, sendo certo, que todas poderão participar da eleição para outros cargos.

Artigo 31 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da eleita, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 32 - Qualquer membro da Diretoria que for transferido do Instituto por decisão da Diretoria da Pia Sociedade Filhas de São Paulo perderá seu mandato.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria é contado pela eleição da Diretora-Presidente.

Parágrafo Segundo - Havendo transferência de membros da Diretoria de conformidade com o caput deste artigo, eleger-se-á novo membro que completará o mandato do transferido.

Parágrafo Terceiro - Se transferida a Diretora Presidente, proceder-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, eleição de nova Diretoria para novo triênio.

CAPÍTULO III - NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 33 - O Instituto não remunera os membros da Diretoria pelo exercício de seus cargos e funções, e nenhuma título ou sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 34 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar o Instituto;
- III - nomear, empossar e destituir os membros dos Conselhos Locais;
- IV - nomear, empossar e destituir Diretores Departamentais;
- V - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VI - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens móveis e imóveis;
- VII - elaborar e aprovar Regimentos e Regulamentos Internos;
- VIII - autorizar viagens ao exterior de associadas, funcionários, voluntários e prepostos para tratar de assuntos referentes às finalidades institucionais, aperfeiçoamento profissional e espiritual;
- IX - deliberar sobre assuntos de interesse social.

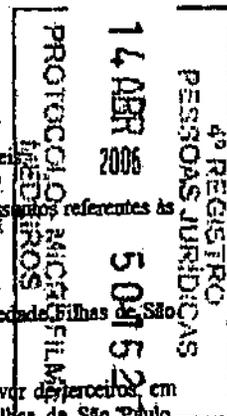
Parágrafo Primeiro - Os itens III até VIII, necessitam de parecer favorável da Presidente da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos a favor de terceiros, em nome do Instituto, a não ser em favor de instituições fundadas, constituídas ou mantidas pelas Filhas de São Paulo, conhecidas também, como Irmãs Paulinas.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIA ESPECÍFICA

Artigo 35 - Compete à Diretora-Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - secretariar as Assembleias Gerais;



INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5549-6799 - Fax: (11) 5571-0500
CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119
E-mail: comep@paulinas.org.br

3 MUK MKK



- III - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro da Diretoria;
- V - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

Parágrafo Único - O item V, necessitará de parecer favorável da Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

Artigo 36 - Compete à Secretária:

- I - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- II - substituir a Diretora-Presidenta em suas ausências ou impedimentos;
- III - representar a Diretoria em assinatura de contratos quando devidamente autorizada.

Artigo 37 - Compete à Tesoureira:

- I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração do Instituto sob a coordenação e orientação da Diretora-Presidenta;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro da Diretoria;
- III - representar o Instituto, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora-Presidenta.

Artigo 38 - Compete às Conselheiras:

- I - colaborar com a Diretora-Presidenta nas atribuições que lhes forem conferidas;
- II - auxiliar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções;
- III - substituir por designação da Diretora-Presidenta, qualquer membro da Diretoria em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 39 - A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora-Presidenta ou, pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, quando do exercício da presidência.

CAPÍTULO VII - DAS DECISÕES DA DIRETORIA

Artigo 40 - Das decisões da Diretoria cabem recursos à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

TÍTULO VI - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - (C.A.E.F.)

CAPÍTULO I - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - (C.A.E.F.)

Artigo 41 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído, no mínimo, por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - A critério da Assembleia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ter membros suplentes em número igual aos membros titulares.

CAPÍTULO II - DO MANDATO DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - (C.A.E.F.)

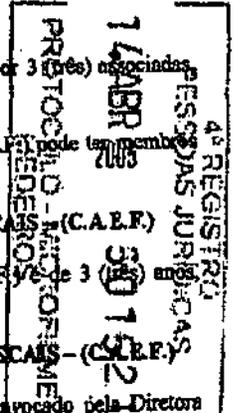
Artigo 43 - O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - (C.A.E.F.)

Artigo 44 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne sempre que convocado pela Diretora-Presidenta e/ou pela Tesoureira e/ou pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA AO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - (C.A.E.F.)

Artigo 45 - Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.



INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5549-6799 - Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comep@paulinas.org.br

3 MK ME



CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - (C.A.E.F.)

Artigo 46 - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

- I - analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- II - dar parecer à Assembléia Geral, à Diretoria e às Diretorias Locais, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos legais, contábeis, fiscais e patrimoniais do Instituto.

TÍTULO VII - DAS FILIAIS, DOS DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO I - DO CONCEITO DE FILIAL

Artigo 47 - Por Filial, entende-se a unidade administrativa, dirigida por uma DIRETORIA LOCAL, com autoridade autônoma, sob a supervisão da Diretoria, que pode adotar denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA LOCAL

Artigo 48 - A DIRETORIA LOCAL é assim constituída: I - Diretora Local; II - Secretária Local; III - Tesoureira Local.

Artigo 49 - A critério da Diretoria, pode haver acúmulo, supressão e ou criação de cargos na Diretoria Local.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA LOCAL

Artigo 50 - Compete à Diretoria Local:

- I - gerir os negócios e interesses da Filial sob a orientação e coordenação da Diretoria;
- II - observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria;
- III - elaborar o Plano de Ação de Atividades e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- IV - apresentar, anualmente, à Diretoria o Relatório das Atividades desenvolvidas pela Filial;
- V - resolver os assuntos de interesse da Filial, sob a orientação e aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA LOCAL

Artigo 51 - Compete à Diretora Local:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II - juntamente com os membros da Diretoria Local, cuidar da administração da Filial;
- III - representar a Filial, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV - presidir as reuniões da Diretoria Local;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Tesoureira Local e/ou Secretária Local;
- VI - autorizar despesas ordinárias;
- VII - admitir e demitir empregados;
- VIII - receber importâncias em moeda e valores e dar quitação por importâncias e valores recebidos, assim como por valores em numerários destinados e oriundos do Instituto.

Parágrafo único. A Diretora Local e os membros de sua Diretoria, não podem outorgar procurações em nome do Instituto.

Artigo 52 - Compete à Secretária Local:

- I - auxiliar a Diretora Local no desempenho de suas funções;
- II - substituir a Diretora Local em suas ausências ou impedimentos;
- III - organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria Local;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Local ou Tesoureira Local.

Artigo 53 - Compete à Tesoureira Local:

- I - gerir as finanças e cuidar da administração da Filial sob a orientação e coordenação da Diretora Local;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Local e/ou Secretária Local;

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 14 ABR 2005
 501521
 PROTOCO O-100001000
 NEDENOS

INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5549-6799 - Fax: (11) 5571-0500
 CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119
 E-mail: comep@paulinas.org.br

[Handwritten signatures and initials]

000030



III - representar a Filial junto ao foro judicial, repartições públicas e junto a qualquer órgão administrativo público ou particular e, nas relações com terceiros, sempre que autorizada pela Diretora Local.

CAPÍTULO V - DAS DECISÕES DA DIRETORIA LOCAL

Artigo 54 - Das decisões da Diretoria Local cabem recursos à Diretoria, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI - DO CONCEITO DE DEPARTAMENTO

Artigo 55 - Por **DEPARTAMENTO**, entende-se a unidade administrativa, vinculada à Sede e/ou à Filial e/ou ainda, de forma autônoma, em atividade ou atividades específicas, sob a direção de uma Diretora Departamental, nomeada "ad nutum" pela Diretora Presidente, ouvidos os membros da Diretoria, referendada pelo Presidente da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, e pode ter denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORA DEPARTAMENTAL

Artigo 56 - As atribuições da Diretora Departamental são definidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, a Diretora Presidente pode nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA E DO FECHAMENTO DE FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 57 - Sempre que houver abertura e/ou fechamento de Filiais e de Departamentos, deve constar de ata da Diretoria a relação de todas as unidades em atividades.

TÍTULO VIII - PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO - PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 58 - É constituído o patrimônio social do Instituto por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos reais e pessoais que possua ou venha a possuir.

TÍTULO IX - RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

CAPÍTULO I - RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 59 - Os recursos econômico-financeiros do Instituto são provenientes:

- I - de receitas de suas atividades institucionais;
- II - Prestação de Serviços a terceiros;
- III - Promoção, divulgação, distribuição e venda de discos, cassetes, fitas de videocassete, compact-disc, DVDs, CDs, VHS;
- IV - Programas de Rádio e Televisão;
- V - Locação de seus estúdios de gravação e de seus laboratórios;
- VI - de receitas decorrentes de suas atividades de comunicação social, cultural, educacional, artística e religiosa;
- VII - de receitas, rendas ou rendimentos de seus bens e/ou serviços;
- VIII - de receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços, Educacionais, Pastoriais e de Comunicação Social;
- IX - de receitas das atividades meio;
- X - de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- XI - de doativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- XII - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- XIII - de direitos advindos da execução de musicais, sus rádios, TVs e internet.

PROFESSOR - MICROFILME	4º REGISTRO
16.888.2002	RESSOAS JURÍDICAS
501521	

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 60 - A totalidade dos recursos Econômico-Financeiros previstos no artigo anterior, será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades sociais, dentro do Território Nacional.

INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5549-6799 - Fax: (11) 5571-0500
CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119
E-mail: comep@paulinas.org.br

3
MUT
[Handwritten signature]



TÍTULO X - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO ÚNICO - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 61 - Anualmente em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras exigidas por lei.

Artigo 62 - A Diretoria do Instituto deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, as seguintes peças contábeis: a)- Balanço Patrimonial; b)- Demonstração do Resultado do Exercício; c)- Demonstração das Mutações do Patrimônio; d)- Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos; e)- Notas Explicativas.

Artigo 63 - O Instituto mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e gratuidades, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 64 - A escrituração contábil do Instituto é procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de dados.

Artigo 65 - O Instituto pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo, entretanto, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

Artigo 66 - A contabilidade do Instituto deve ter como suporte técnico o Plano de Contas que atenda às suas atividades institucionais, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.

Artigo 67 - O valor do "superavit" e/ou "déficit" do exercício deve ser registrado na conta "Superavit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

TÍTULO XI - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 68 - Os cargos de Diretoria e de membros da Diretoria Local, de Diretora Departamental e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas nesta Estatuta Social.

Parágrafo único. O Instituto não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros de sua Diretoria, das Diretorias Locais, às Diretorias Departamentais, aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e para suas associadas.

TÍTULO XII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO - REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 69 - O Estatuto poderá ser reformulado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade e presidida pela Presidente da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, com a presença e aprovação de 2/3 (dois terços) das associadas.

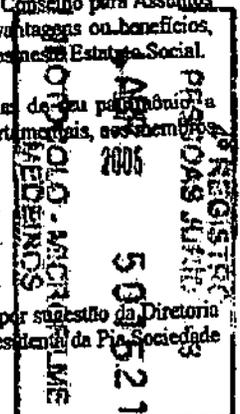
TÍTULO XIII - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO ÚNICO - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 70 - A dissolução ou extinção do Instituto somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, quando esta for convocada e presidida pela Presidente da Pia Sociedade Filhas de São Paulo e na presença de 2/3 (dois terços) das associadas.

INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5549-6799 - Fax: (11) 5571-0500
 CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119
 E-mail: comep@paulinas.org.br



Handwritten signature and initials.



000032

Artigo 71 - A dissolução ou extinção dar-se-á quando o Instituto não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 72 - No caso de dissolução ou extinção do Instituto, o remanescente de seu patrimônio será revertido à Pia Sociedade Filhas de São Paulo, com sede em São Paulo-SP, à Rua Cândido do Nascimento, n.º 59/91, no Bairro Jardim Paulista, CEP: 04503-090, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob n.º 61.725.214/0001-10.

Parágrafo Primeiro - Na falta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, o patrimônio do Instituto será revertido a uma instituição congênera, no país, conforme for fixado pela Assembléia Geral, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, constituída preferentemente pelas "Religiosas Professas, Filhas de São Paulo" e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.).

Parágrafo Segundo - Havendo dissolução ou extinção do Instituto, os bens localizados em outros Estados do Brasil são neles destinados, observadas as regras do artigo anterior.

Parágrafo Terceiro - Na falta de uma instituição congênera ou afins de que trata o parágrafo primeiro do caput deste artigo, o patrimônio é destinado para uma instituição pública.

TÍTULO XIV - DO VOLUNTARIADO

CAPÍTULO ÚNICO - DO VOLUNTARIADO

Artigo 73 - O Instituto pode organizar o trabalho voluntário junto de sua Sede, de suas Filiais e de seus Departamentos para atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - O trabalho voluntário é disciplinado em Regulamento Interno, devendo os voluntários e as voluntárias, firmarem o "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

TÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 - Havendo extinção ou dissolução da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, as funções de sua Presidente junto ao Instituto, são atribuídas à Assembléia Geral do Instituto, que terá o prazo de 12 (doze) meses para promover as adequações necessárias a esta situação.

Artigo 75 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recursos à Diretoria da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

Artigo 76 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de sua registro no Cartório competente.

São Paulo, 03 de janeiro de 2005.

Mariana Bernadete Boff
PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO

Irmã Maria Bernadete Boff - Diretora Presidente

R.G. n.º 4.368.793-SP CPF n.º 358.850.419-20

Maria Toda
INSTITUTO ALBERIONE

Irmã Maria Toda

R.G. n.º 17.824.603-SP CPF n.º 094.867.805-44

M. Konzen
Irmã Maria Theresinha Konzen - Secretária

R.G. n.º 5.040.839-SP CPF n.º 010.444.568-84

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
1º ABR 2005
501521
PROTÓCOLO - MICROFILME
SERIE 1115

VISTO DO ADVOGADO:

[Assinatura]
VICENTE JOSÉ M.V. CRISÓSTOMO
OAB/SP 63.040
CPF: 070.767.388-00

INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5088-7966 - Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comeppaulinas.org.br



4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Protocolado e registrado em
microfilme sob nº 501521
Averbado no registro primitivo nº 91448/84

Emol: 139,84
Estado RCITJ: 54,62
Ipsop: 29,33
TOTAL: 223,79

São Paulo 14 ABR 2005

SELAS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERSA

Escrivente Autorizado

06471036

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (16) (circulada MARIA BERNARDETE SOEF (1160947), MARIA TEREZA (7878), MARIA JUREXIMIA (1921)) qual confere com o padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2005. Hora: 4954h49m10s37z4012145236

Em testemunha da verdade. Total R\$ 7,50

MAX ANTONIO COUTO DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

000033



000034

"ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO ALBERIONE, REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2022".

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro de 2022, às 10h00min, reuniram-se os membros da Diretoria do INSTITUTO ALBERIONE, inscrito no CNPJ Nº 53.781.423/0001-52, em sua Sede Social à Botucatu, 171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a convocação e a Presidência da Irmã **IRACEMA LOPES DA MOTTA**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 5.040.828-8-SSP/SP e CPF 678.110.868-91, residente e domiciliada na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, CEP 04023-060 – São Paulo – SP, e-mail: *iracema.motta@paulinas.com.br*, Diretora Presidente, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) **Eleição de nova Diretoria Local para a Filial da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o 53.781.423/0004-03**, estabelecida à Rua Botucatu, 171, Sala 16, 1º andar, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP Nº 04023-060, que utiliza o nome fantasia de **STHEFANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**; b) **Posse à nova Diretoria Local eleita**. Aberta a reunião e lida a Ordem do Dia, a Sra. Diretora Presidente colocou em discussão a referida pauta. Após a análise de vários nomes para compor a Diretoria Local, da Filial da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.781.423/0004-03 estabelecida à Rua Botucatu, 171, Sala 16, 1º andar, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP Nº 04023-060, a Diretoria do Instituto Alberione, com base no art. 34 do Estatuto Social, elege por nomeação as seguintes Irmãs associadas para se constituírem na Diretoria da Filial, com mandato até 03 de fevereiro de 2025: **DIRETORA LOCAL: Irmã ELIANE APARECIDA DEPRÁ**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG N.º 39.363.806-6-SSP/SP e CPF/MF 099.864.338-60, residente e domiciliada na Rua Dona Inácia Uchoa, 62, Vila Mariana, CEP 04110-020 - São Paulo - SP, e-mail: *eliane.depra@paulinas.com.br*; **SECRETÁRIA LOCAL: Irmã MARIA VERÔNICA FIRMINO**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 3.203.834-SSP/PE e CPF 767.120.104-97, residente e domiciliada na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, CEP 04023-060 – São Paulo – SP, e-mail: *veronicagchamas@hotmail.com*; **TESOUREIRA LOCAL: IRACEMA LOPES DA MOTTA**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 5.040.828-8-SSP/SP e CPF 678.110.868-91, residente e domiciliada na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, CEP 04023-060 – São Paulo – SP, e-mail: *iracema.motta@paulinas.com.br*. Ficou decidido que no ofício a ser remetido para as eleitas, seja-lhes enviado cópia do Estatuto Social, esclarecendo-as de que a competência da Diretoria da Filial está prevista nos artigos 50 a 53, do referido Estatuto Social. A seguir a Diretoria do INSTITUTO ALBERIONE, deu posse à nova Diretoria da Filial. Ficou encarregada a Sra. Diretora Secretária de oficializar as eleitas, a fim de que assumam imediatamente os seus cargos. Nada mais havendo a tratar ou a discutir, a Sra. Diretora Presidente, deu por encerrada a presente reunião. Eu, Irmã **MARIA THEREZINHA ARANDA MARTINS**, portadora do RG 3.062.658-3-SSP/SP e CPF 294.103.398-04, Diretora Secretária, lavrei a presente Ata, que lida aos membros da Diretoria foi aprovada. E para que produza os efeitos legais assino-a acompanhada dos demais membros da Diretoria, São Paulo 04 de fevereiro de 2022.

11°

Iracema Lopes da Motta
Diretora Presidente

Maria Verônica Firmino
Diretora Conselheira

Elivânia Ferreira dos Santos
Diretora Conselheira

Eliane Aparecida Depra
Diretora Tesoureira

Maria Therezinha Aranda Martins
Diretora Secretária

INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5088-7966 - Fax: (11) 5088-7967
CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119
comep@paulinas.com.br

PRENOTADO
4º RCPJISP

000035

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Recebido por SEMELHANÇA SEM VALOR ELEMENICO a(s) firma(s) do: **IRACEMA LOPES DA SILVA**, a qual confere o padrão depositado em cartório. São Paulo/SP: 02/03/2022 - 11:28:04
Em Testemunha da verdade, Total R\$ 7,50
Declaro: **IRACEMA LOPES DA SILVA** - ESCRIVÃO
Emprego: 122/324 Selos: AC 1549



000036



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: *Rohson de Alvarenga*

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 702.018 de 21/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 07/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 412.307, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 702.018 e averbado no registro nº 91448/84 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO ALBERIONE
CNPJ nº 53.781.423/0004-03

Natureza:
ATA

São Paulo, 21 de março de 2022

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

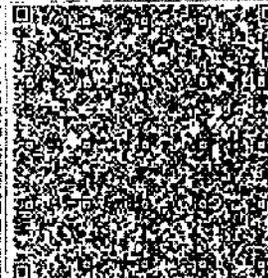
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 63,73	R\$ 18,14	R\$ 12,40	R\$ 3,35	R\$ 4,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,06	R\$ 1,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106,38



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201007871468374



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJCC000014878ED22T

000037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA GABRIEL ORIMUAT



BRANCO

Eliane Aparecida Depina
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 39.363.808-6 2^ª via DATA DE EMISSÃO: 08/11/2016

NOME
ELIANE APARECIDA DEPINÁ

PAIS BRASIL
PRIMO DEPINÁ
MÃE SANDRA LEITE DEPINÁ

NATURALIDADE CONCORDIA - SC DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1964

LOC. ORIGEM
CONCORDIA-SC CONCORDIA CELY ASS. FL. Nº 73.892/917

CPF 02804588/18

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/06/83

000038



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS

CONTRIBUANTE

03703701277

DOCUMENTO

117-2 ALVARA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO

NÚMERO

1998/37103-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

INSTITUTO ALBERIONE

DATA DE PUBLICAÇÃO

23/12/1998

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA NOME
10613-5 R JOAQUIM TAVORA

NÚMERO

01493

COMPLEMENTO/BARRIO

VILA MARIANA

DEP

04015-040

ZONA DE USO

72

CATEGORIA DE USO

SE.7

DESCRIÇÃO

O SUPERVISOR DE UDS AR- VM EXPEDE O PRESENTE ALVARA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

USO DO IMÓVEL:

ESPECÍFICO - SERVIÇOS DE ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS.

ESTABELECIMENTO: INSTITUTO ALBERIONE. C.G.C.: 53781423000403.

ATIVIDADE: FOTOGRAFIA, ÁREA OCUPADA: 490,00 M2.

AMPARO LEGAL:

1) ESTA LICENÇA É CONCEDIDA NOS TERMOS DO ART. 1 DA LEI 10.205/86.

NOTAS:

1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.

OBS:

1) CCM: 2.597.173-5, DECRETO 33.920/94.
ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE FILME E SOM.

REQUERIMENTO

03703701277-002

PROCESSO: 1998-0248885-2 EMISSÃO: 23/12/1998 21/01

SEQ

000039



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 53.781.423/0004-03

C.C.M: 2.597.173-5

Contribuinte : INSTITUTO ALBERIONE
Pessoa Jurídica : CNPJ: 53.781.423/0004-03
Tipo de unidade :
Endereço : R BOTUCATU 00171 1º ANDAR - SALA 16
Bairro : VL MARIANA
CEP : 04023-060
Telefone :
Início de Funcionamento : 23/06/1997
Data de Inscrição : 15/07/1997
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 037.051.0078-5
Última Atualização Cadastral : 03/04/2013

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Aliquota do Imposto	Qtd. Anúncios
2496	01/03/2004	ISS	5	
6777	01/03/2004	ISS	5	
33901	01/01/2003	TFE		

Expedida em 09/01/2017 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

000040



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 53.781.423/0004-03

C.C.M: 2.597.173-5

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **j2J4ZbEy**

Data de validade: **09/04/2017**



08/01/2024

0072028592

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

000041

CERTIDÃO Nº: 7552770

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO ALBERIONE, CNPJ: 53.781.423/0004-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIREL, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº: 0072028592





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

000042

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.781.423/0004-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 24010112099-96

Data e hora da emissão 05/01/2024 11:05:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

000043



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ALBERIONE
CNPJ: 53.781.423/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:20:12 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: 1C7E.3237.3D1C.DAE8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0016946 - 2024
CPF/CNPJ Raz: 53.781.423/
Contribuinte: INSTITUTO ALBERIONE
Liberação: 05/01/2024
Validade: 03/07/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFI
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (vigência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.154.978-5- Início atv :05/09/1984 (R BOMOCATU, 00171 - CEP: 04023-060)
CCM 9.222.052-5- Início atv :18/06/1985 (R D. JOSÉ DE BARROS, 00085 - CEP: 01038-100 - Cancelado em: 01/10/1997)
CCM 2.403.272-7- Início atv :26/08/1995 (R DONA MARIA UCHOA, 00062 - CEP: 04110-020)
~~CCM 2.597.173-6- Início atv :23/08/1997 (R BOMOCATU, 00171 - CEP: 04023-060)~~

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017; Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 8 de abril de 2015; Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009; Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:02:25 horas do dia 05/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C39FFC51

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

000045



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.781.423

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo, cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 52646505

Data e hora da emissão 05/01/2024 10:50:34

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

000046

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.781.423/0004-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado. U



Certidão nº 24010187444-63

Data e hora da emissão 08/01/2024 08:40:04

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



000047

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ALBERIONE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.781.423/0004-03
Certidão n°: 59743537/2023
Expedição: 27/10/2023, às 17:26:50
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ALBERIONE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.781.423/0004-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000048

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.781.423/0004-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1997	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ALBERIONE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STHEFANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BOTUCATU	NÚMERO 171	COMPLEMENTO SALA 16 ANDAR 1	
CEP 04.023-060	BAIRRO/DISTRITO VILA CLEMENTINO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDMAURO@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 5081-9333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 05 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2023 às 10:57:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000049

INSTITUTO ALBERIONE

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO ALBERIONE inscrito no CNPJ/MF: 53.781.423/0004-03, na pessoa da sua representante legal, Eliane Aparecida Deprá, inscrita no CPF 099.864.338-60, declara para os devidos fins, que não possui dirigentes, gerente, sócios ou componentes do quadro técnico que ocupam cargo público; com relação familiar ou parentesco no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional dos poderes Legislativo e executivo municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes públicos e de servidores investidos em cargos de Direção, chefia ou assessoramento.

Declaro, ainda que a empresa não possui nenhum fato impeditivo para contratação com a administração pública e que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024

P/ Instituto Alberione
CNPJ: 53.781.423/0004-03



000050

INSTITUTO ALBERIONE

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA

O INSTITUTO ALBERIONE, CNPJ nº. 53.781.423/0004-03, sediada em Rua Botucatu, 171 – 1º Andar – Sala 16 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP 04023-060, declara que conforme disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024

P/ Instituto Alberione
CNPJ: 53.781.423/0004-03
Eliane Aparecida Deprá
CPF: 099.864.338-60 - RG: 39.363.806-6-SSP/SP

000051

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 53.781.423/0004-03
Razão Social: INSTITUTO ALBERIONE
Endereço: RUA JOAQUIM TAVORA 1493 0 / VL MARIANA / SAO PAULO / SP / 04013-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122301271910921570

Informação obtida em 05/01/2024 11:01:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000052

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, 24 de janeiro de 2024.

**ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA
PESQUISA DE PREÇOS****1. OBJETO**

1.1 Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes.

2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

2.1 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.

3. PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024 com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min.	Serviço	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estará a cargo da contratada, tais como:



000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PASSAGENS AÉREAS com bagagens extras de São Paulo-SP ao aeroporto Petrolina-PE p/ 10 pessoas: R\$ 24.140,00

CACHÊ ARTÍSTICO (Artista, Músicos Convidados, Assessor e Técnico Da Banda): R\$ 30.000,00

TRANSPORTE TERRESTRE: (Entre a Cidade de São José dos Campos-SP para o Aeroporto de Guarulhos-SP e do Aeroporto de Petrolina-PE para Sobradinho-BA - IDA E VOLTA): R\$ 4.500,00

ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE: R\$ 3.000,00

HOSPEDAGEM DA EQUIPE: R\$ 2.000,00

NOTA FISCAL: 10% (sendo 5% de retenção local e 5% na cidade de São Paulo-SP)

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Nos termos do §4 do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou por outro meio idôneo.

4.2. Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes:

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Contratante	Valor do Show
Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)	MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO	R\$ 70.000,00
Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)	MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO	R\$ 70.000,00
Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SP	R\$ 70.000,00

5. CONCLUSÃO

5.1. Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais e contratos anexadas, emitidas para outros contratantes.

Atenciosamente,



PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



000054

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

1- OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024 com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes.

2 – DA PADRONIZAÇÃO

2.1. A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 – DA NAUREZA DO OBJETO

3.1. Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Carga Horária	Und.	Quant	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024 com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024	01h 30min	Serviço	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00



000055

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min				
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)				

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 30/03/2024, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXVIII, ALÍENA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 – RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

7.1. Para escolha da “Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)”, a equipe da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, fez levantamento no mercado musical e analisou os matérias (vídeos, cartazes, cliques no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

7.2. JUSTIFICATIVA DA CONSAGRAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Por esse motivo, à escolha e a sugestão recaíram sobre o artista “Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)”, pois constatamos que o artista, se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e evangelizações de alto nível espiritual. O artista possui também características que se alinham com o perfil do público em geral, em termos de gênero musical e ministerial.

7.3. FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste termo de referência será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista “Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)” Empresa: INSTITUTO ALBERIONE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 53.781.423/0004-03, sediada na Rua Botucatu, nº 171, Vila Clementino, Sala 16, Andar 1, São Paulo - SP, CEP: 04.023-060. Representado pela Sra. ELIANE APARECIDA DEPRÁ, inscrito no CPF sob o n.º 099.864.338-60 e RG nº 39.363.806-6 SSP/CE, diretora presidenta local.



000056

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

8 – SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Compete a contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

PASSAGENS AÉREAS com bagagens extras de São Paulo-SP ao aeroporto Petrolina-PE para 10 pessoas: R\$ 24.140,00

CACHÊ ARTÍSTICO (artista, músicos convidados, assessor e técnico da banda): R\$ 30.000,00

TRANSPORTE TERRESTRE: (Entre a Cidade de São José dos Campos-SP para o aeroporto de Guarulhos-SP e do aeroporto de Petrolina-PE para Sobradinho-BA – ida e volta): R\$ 4.500,00

ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE: R\$ 3.000,00

HOSPEDAGEM DA EQUIPE: R\$ 2.000,00

NOTA FISCAL: 10% (sendo 5% de retenção local e 5% na cidade de São Paulo-SP)

OBS.: DURAÇÃO DE 01h30min (uma hora e trinta minutos) de show

Compete a Contratante: Camarim, Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico), seguranças, e outros serviços, taxas que vierem a ser cobrados.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



000057

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 – Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados no Paço Municipal no dia 25/02/2024, a apresentação terá duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), com início do show das 20h00min às 21h30min. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o Município de Sobradinho e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá a servidora **Fabiana da Silva Medeiros, matrícula nº 12795.**

11.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



000058

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

12 – CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

14 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratada será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O artista contratado, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

15.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.

15.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da



000059

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

15.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.

15.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior à do prazo contratual.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Disponibilizar local adequado para a apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.

16.2. Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos.

16.3. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

16.4. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

16.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

16.6. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

16.7. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

16.8. A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.

16.9. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;

16.10. A CONTRATANTE, bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

17 – DA SUB CONTRATAÇÃO: DISPOSIÇÕES GERAIS



000060

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

18 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO “ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO”.

19 – DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Sobradinho - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

PATRICK DE LIMA CARVALHO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho - BA, 05 de Fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

REFERÊNCIA: Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes.

Prezados(as)

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no dia 26 de janeiro de 2024, solicitando contratação de profissional do setor artístico, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e em seguida **ENCAMINHE-SE** ao setor de Compras e Licitações para as providências imediatas e pelo departamento de controle interno.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:002905395,10

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:002905395,10
Data: 2024.02.05 08:23:54 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal de Sobradinho/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARECER CONTÁBIL

000062

Sobradinho - BA, 05 de fevereiro 2024.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação Direta

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 009/2024.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de profissional do setor artístico, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva
Matricula 14009
Departamento Finanças e Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000063

DECRETO Nº 008, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONFORME A LEI FEDERAL
14.133/21.

O Prefeito do Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que confere a autoridade máxima do Poder Executivo municipal o encargo de promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei Federal 14.133/2021, a Comissão de Contratação compreende um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; e

CONSIDERANDO os desígnios do Decreto municipal nº 007, de 26 de janeiro de 2024, que trata sobre os requisitos e atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000064

inscrito no CPF sob o nº. 002.539.475-45, matrícula 9472, como **Agente de Contratação**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º. Designar para a Comissão de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares – os Servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, matrícula nº. 12.615 – **PRESIDENTE;**

II – **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, matrícula nº. 2409 – **MEMBRO;**

III- **KATIÚCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº. 2407 – **MEMBRO;**

IV- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, matrícula nº. 800 – **MEMBRO.**

Parágrafo único. A comissão de contratação de que trata o Caput será presidida pelo servidor: **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA.**

Art. 3º Conceder ao Agente de Contratação e aos membros da Comissão de Contratação gratificação na forma do art. 17, da Lei Municipal nº. 502, de 27 de março de 2013.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SOBRADINHO (BA), 29 DE JANEIRO DE 2024.**Regis Cleivys Sampaio Bento**
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000065

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024 com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

No dia 06/02/2024, abri o **Processo nº 009/2024**, **Inexigibilidade nº 001/2024**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Sobradinho/BA, **06/02/2024**.

Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2024

000066

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de uma competição onde torna-se seria inviável, devido à dificuldade ou impossibilidade de estabelecer uma comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratado, prevista no artigo 74, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A justificativa da razão da escolha dos profissionais do setor artístico feita no item 7.0 do Termo de Referência. A análise aos presentes autos, observamos que o cantor "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", representado pela empresa: INSTITUTO ALBERIONE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 53.781.423/0004-03, apresentando um valor compatível com as Notas Fiscais / Contratos apresentados, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes contratos do mesmo objeto desta contratação, todos como valores similares; justificando assim o preço proposto pelo artista a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. A contratação será nos termos do Termo de Referência diretamente com o artista/banda conforme documentação em anexa. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade e a contratação em questão pode ser realizada com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição devido a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

Sobradinho - BA, 06 de fevereiro de 2024.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000067

Sobradinho - BA, 06 de Fevereiro de 2024.

Da: Agente de Contratação Direta

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024 com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes.

Processo Administrativo: 009/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade, o artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000068

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



000069

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ___/20xx
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ___/20xx

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º ___/20xx

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.*

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(a) _____ Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ___/20xx, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ___/20xx**, com fulcro no art. 74, inc. II, Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 c/c Decreto Municipal nº 086/2023, de 26 de Dezembro de 2023, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço:

- apresentação artística, da Cantora: "xxxxxx", com todos os seus integrantes, no dia xx/xx/20xx das xxhxxmin às xxhxxmin - com duração de xxhxxmin.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



000070

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em xxhxxmin (xxxxx) de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.
- 2.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.
- 2.3. Cumprir data e horário previsto neste contrato.
- 2.4. Zelar para o bom desempenho do espetáculo.
- 2.5. Apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.
- 2.6. Arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação, etc.
- 2.7. Todas as informações contidas na proposta, vinculam a Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA TECEIRA- DOS PRAZOS

- 3.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em xx de xxxx de 20xx.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1. O valor global do contrato importa em R\$ xxx (xxx).
- 4.2. O valor será pago da seguinte forma:

A - Depósito bancário na Agência xxxx – Banco xxxx - Conta Corrente nº. xxxxx, em nome da empresa: _____, CNPJ: _____, em uma única parcela até o primeiro dia útil seguinte a realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal.

- 4.3. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.
- 4.4. Os preços são fixos e irredutíveis;
- 4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da xxxxxxxx.
- 4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



000071

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pela servidora: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **xxx**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar local adequado para a apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.

9.2. Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos.



000072

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 9.3.** Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- 9.4.** Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- 9.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.6.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.7.** Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.
- 9.8.** A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.
- 9.9.** É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;
- 9.10.** A CONTRATANTE, bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1.** Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;
- 10.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.
- 10.5.** Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.



000073

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

14.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, e §2º, da Lei 14.133/21.



000074

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, xx de xxxxxxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;

Nome:
CPF/MF:

2. _____;

Nome:
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000075

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE.
CONTRATAÇÃO. APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA. POSSIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

1. RELATÓRIO

O presente parecer decorre de solicitação enviada à essa Procuradoria Geral do Município solicitando a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação "de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao '35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município', a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor 'Walmir Alencar (Ministério Adoração e vida)', com todos os seus integrantes.

É o que importa relatar.

Passa-se a opinar.

2. PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio, nos termos do inciso III, do art.72 da Lei nº 14.133/21, é análise que se restringe à parte jurídica e formal do processo, não abrangendo a parte técnica¹, bem como não há qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

¹ Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática. Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000076

Assim, a manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

O regramento constitucional, nos termos do art. 37, XX, I da Constituição Federal, impõe que a contratação com a Administração Pública, via de regra, seja precedida de licitação pública, fazendo ressalva para os casos específicos previstos na legislação.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade do processo licitatório, trazendo hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista na lei de licitações, a exemplo da dispensa e da inexigibilidade, conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Nas hipóteses de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, seja por ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ou ausência de definição objetiva da prestação.

Entre as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação encontra-se a contratação de "profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", conforme inteligência do inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000077

No caso do presente processo, verifica-se que o objeto da inexigibilidade possui previsão no acima citado inciso II, uma vez que o serviço cuja contratação se pretende consiste na contratação de artista para realização de show musical nos festejos realizados para comemoração do aniversário da cidade.

Com relação aos atos processuais, o termo de referência possui os parâmetros e elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, além do preço está devidamente demonstrado com as contratações realizadas pela empresa cujos objetos são da mesma natureza.

Ademais, observou-se a existência de demonstração de recursos orçamentários, requisitos de habilitação e qualificação, bem como a razão da escolha do contratado, da autorização da autoridade competente para a contratação.

Assim, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos limites valorativos para enquadramento da norma, deve-se a Comissão Permanente de Licitação concluir a partir da documentação carreada aos autos, à vista do texto legal, o preenchimento das condições necessárias à realização do contrato para a contratação

3. CONCLUSÃO

Em harmonia ao exposto, salvo melhor juízo, opino pela regularidade jurídico-formal do processo de Inexigibilidade.

Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho (BA), 08 de fevereiro de 2024

HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Subprocurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000078

Sobradinho - BA, 08 de Fevereiro de 2024.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.

Para: Controle Interno

Assunto: Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço:
- apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes.

Processo Administrativo: 009/2024.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer versando sobre a razoabilidade e regularidade dessa contratação.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, justificativa de preços, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários, minuta de contrato e parecer jurídico para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000079

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000080

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 009/2024

Senhora Agente de Contratação,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, apresentamos o nosso parecer com base nas seguintes considerações:

INEXIGIBILIDADE: 001/2024			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes			
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)			
CREDOR: INSTITUTO ALBERIONE			
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade - Artigo 74, inciso II, da 14.133, de 2021.			
EXAME	Sim	Não	N/A
1. Documento de formalização da demanda;	X		
2. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;	X		
3. Justificativa para o objeto contratado como o único que atende às necessidades da Administração;	X		
4. Comprovação da exclusividade do fornecedor/prestador por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo;	X		
5. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada;	X		
6. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada;	X		
7. Proposta de preços apresentada pelo fornecedor/prestador exclusivo;	X		



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000081

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: 8.1) Certidão Negativa de Débitos municipais; Estaduais; 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 8.5) Em caso de contratação pessoa física: certidão situação cadastral CPF?	X		
9. Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio fornecedor/prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração (art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021);	X		
10. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual;	X		
11. Parecer ou nota técnica que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021);	X		
12. Autorização da autoridade competente;	X		
13. Minuta do contrato ou instrumento equivalente;	X		

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, verificamos que foram atendidas às condições habilitatórias do certame que tem como norma norteadora a Lei 14.133/21, entendemos justificadas as razões apresentadas e acompanhamos o entendimento do parecer jurídico que foi favorável ao processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 74, inciso II, da 14.133, de 2021, onde versa: que é inexigível a licitação para profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.

Ressalta-se que a contratação se deu por meio de empresário exclusivo. A contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Está juntado ao processo os contratos de exclusividade do empresário com a banda, comprovando o caráter exclusivo de representação como empresário artístico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000082

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer favorável da Controladoria Municipal.

Sobradinho, 08 de fevereiro de 2024.

GIUSEPPE COELHO CORREIA
Controlador Interno



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: *Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024 com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min.*

Contratado: *INSTITUTO ALBERIONE.*

Prazo de Vigência: *09/02/2024 até 30/03/2024.*

Valor Total: *R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)*

Fundamento Legal: *Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.*

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sobradinho – BA, 09 de fevereiro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2024.02.09 08:26:03 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito(a) Municipal

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000084

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: *Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024 com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min.*

Contratado: *INSTITUTO ALBERIONE.*

Prazo de Vigência: *09/02/2024 até 30/03/2024.*

Valor Total: *R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)*

Fundamento Legal: *Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.*

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sobradinho – BA, 09 de fevereiro de 2024.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito(a) Municipal





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000085

PORTARIA SETUC Nº. 002/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 025/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABIANA DA SILVA MEDEIROS**, Matrícula nº 12796, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 025/2024, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **INSTITUTO ALBERIONE**, cujo objeto é a "contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024", com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min.

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000086

Art. 3ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 09 de fevereiro de 2024.

PATRICK LIMA DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia

000087

PORTARIA SETUC Nº. 002/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 025/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABIANA DA SILVA MEDEIROS**, Matrícula nº 12795, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 025/2024, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **INSTITUTO ALBERIONE**, cujo objeto é a "contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024", com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min.

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000038

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços e a empresa CONTRATADA.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 09 de fevereiro de 2024.

PATRICK LIMA DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balduino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000089

Processo Administrativo nº 009/2024

Portaria nº 002/2024

Objeto: Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: FABIANA DA SILVA MEDEIROS

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

SETOR DE LOTAÇÃO: Núcleo

CARGO/FUNÇÃO: Divisão de Articulação Atrativos Turísticos

Sobradinho-BA, 09 de fevereiro de 2024.

Fabiana da Silva Medeiros

FABIANA DA SILVA MEDEIROS

Matrícula nº 12795

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes



000090

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 025 / 2024

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E DO OUTRO, A EMPRESA INSTITUTO
ALBERIONE, NA FORMA ABAIXO.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO ALBERIONE**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº, 53.781.423/0004-03, com sede na Rua Botucatu, nº 171, Sala 16 Andar 01, Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP: 04.023-060, neste ato representado pela Sra. **ELIANE APARECIDA DEPRÁ**, inscrito no CPF sob o n.º 099.864.338-60 e RG nº 39.363.806-6 SSP/CE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**, com fulcro no art. 74, inc. II, Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 c/c Decreto Municipal nº 086/2023, de 26 de Dezembro de 2023, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao “**35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município**”, a ser realizado nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2024, com o seguinte serviço:

- apresentação artística, do Cantor: “**Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)**”, com todos os seus integrantes, no dia **25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Página 1 de 6

REGIS CLEIVYS
SAMPALIO
BENTO:002905
39510



000091

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h30min (uma hora e trinta minutos)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.
- 2.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.
- 2.3. Cumprir data e horário previsto neste contrato.
- 2.4. Zelar para o bom desempenho do espetáculo.
- 2.5. Apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.
- 2.6. Arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação, etc.
- 2.7. Todas as informações contidas na proposta, vinculam a Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA TECEIRA- DOS PRAZOS

- 3.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de Março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

- 4.2. O valor será pago da seguinte forma:

A - Depósito bancário na **Agência 0081 – Banco ITAÚ - Conta Corrente nº. 22629-2, em nome da empresa: Instituto Alberione, CNPJ: 53.781.423/0004-03, em uma única parcela até o primeiro dia útil seguinte a realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal.**

- 4.3. Nos valores contidos na presente cláusula estão incluídos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

- 4.4. Os preços são fixos e irremovíveis;

- 4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.

- 4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Página 2 de 6



000092

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 5/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pela servidora: **Fabiana da Silva Medeiros, matrícula nº 12795**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar local adequado para a apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.

Página 3 de 6



000093

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 5/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 9.2. Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos.
- 9.3. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- 9.4. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- 9.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.6. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.7. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.
- 9.8. A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.
- 9.9. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;
- 9.10. A CONTRATANTE, bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;
- 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.
- 10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das

Página 4 de 6



000094

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

Página 5 de 6



000095

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

14.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, e §2º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 09 de Fevereiro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.02.09 13:06:19
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIANE APARECIDA

DEPRA:09986433860

Assinado de forma digital por
ELIANE APARECIDA
DEPRA:09986433860
Dados: 2024.02.09 14:31:22 -03'00'

INSTITUTO ALBERIONE
ELIANE APARECIDA DEPRÁ
Diretora Presidenta
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Janá Maria _____

Nome:

CPF/MF: 045.900.485-90

2. Elina _____

Nome:

CPF/MF: 067.785.915-52



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000096

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 009/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 Contrato 025/2024.**
Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. **Contratada:** INSTITUTO ALBERIONE. **Objeto:** Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min. **Vigência:** 09/02/2024 a 30/03/2024. **Valor:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0208001 – Fundo Municipal da Cultura, Projeto/atividade 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 15000000. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

SOBRADINHO - BA, 09 de fevereiro de 2024.

Thaciana Carla Silva Mangabeira
Decreto Nº 008/2024
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000097

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 009/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 Contrato 025/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. Contratada: INSTITUTO ALBERIONE. Objeto: Contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, em comemoração ao "35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município", a ser realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, do Cantor: "Walmir Alencar (Ministério Adoração e Vida)", com todos os seus integrantes, no dia 25/02/2024 das 20h00min às 21h30min - com duração de 01h30min. Vigência: 09/02/2024 a 30/03/2024. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão 0208001 – Fundo Municipal da Cultura, Projeto/atividade 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 15000000. Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

SOBRADINHO - BA, 09 de fevereiro de 2024.

Thaciana Carla Silva Mangabeira
Decreto Nº 008/2024
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

